



COMISSÃO DE ÉTICA

Processo: 2021.1.7029.1.5

Interessado: Gabinete do Reitor

Assunto: Representação apresentada pelo Dr. Antonio A. Aras contra o Prof. Dr. Conrado Hubner Mendes da FD, por possível violação ética.

HISTÓRICO

A Comissão de Ética da Universidade de São Paulo recebeu no dia 10 de agosto de 2021, por correio eletrônico, a representação formulada pelo Sr. Antônio Augusto Brandão Aras, Procurador Geral da República, contra o Prof. Dr. Conrado Hubner Mendes, da Faculdade de Direito da USP, enviada diretamente à Comissão pelos procuradores do referido professor, Dra. Juliana Vieira dos Santos e Dr. Belisário dos Santos Jr., para “conhecimento e providências”, assim como para a sua “pronta análise”. No dia 20 de agosto, também por e-mail, a mesma documentação chegou à Comissão de Ética, desta vez enviada pela Reitoria da Universidade de São Paulo.

O conteúdo da representação diz respeito à “apuração de violação ética” pelo professor em função de suas manifestações em artigos em sua coluna da *Folha de S. Paulo* e em sua conta no Twitter. Datado de 03 de maio de 2021, o documento foi assinado e encaminhado à Reitoria da USP e ao seu reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, pelos advogados do representante, Airton Rocha Nóbrega e Roberta Reis Nóbrega, solicitando-se, ao final, a sua submissão à Comissão de Ética da Universidade para apuração dos fatos e eventuais providências. Observa-se que a representação não foi encaminhada na ocasião à Comissão de Ética, que só agora é solicitada a se manifestar a seu respeito, por iniciativa do Representado e da Reitoria da Universidade de São Paulo.



COMISSÃO DE ÉTICA

2.

PARECER

Após analisados e discutidos os termos e o conteúdo da representação, a Comissão de Ética considera necessários os seguintes esclarecimentos. Em primeiro lugar, nunca é demais lembrar que toda figura pública está sujeita a escrutínio e críticas em função de suas posições e atividades. Em segundo, não compete à referida Comissão julgar crimes de prevaricação, de calúnia, injúria e difamação, nem aqueles relativos à ofensa da honra, expressamente mencionados na Representação. Em terceiro, e relacionado ao ponto anterior, cabe, isto sim, à Comissão, com base em seu Código de Ética aprovado em 2001, “nortear as relações humanas no interior de uma universidade”, orientada por documentos de consenso universal como a Declaração dos Direitos Humanos (1948) e pelos “princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco, em 1950 e 1998”. Quais sejam (e de acordo com os termos do código):

- 1) o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- 2) a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
- 3) a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

Em terceiro lugar, há que assinalar que a Comissão e seu Código de Ética têm como diretriz maior a autonomia universitária, direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, que garante às universidades poderem cumprir, de modo autônomo e independente, a sua finalidade e vocação primeiras, que incluem a liberdade cátedra e de pesquisa; a liberdade de expressão, de pensamento, crítica e opinião.

A análise dos artigos e pronunciamentos do referido professor, citados na Representação, indica que a atuação do prof. Dr. Conrado Hubner Mendes no debate público se coaduna às suas competências como pesquisador, especialista



COMISSÃO DE ÉTICA

3.

no âmbito do Direito Constitucional, das Teorias da Democracia e da Justiça, que incluem a análise e averiguação das decisões do Ministério Público contra o interesse público; todas estas são matérias de suas teses e publicações acadêmicas, que repercutem em suas atividades de extensão universitária, valorizadas e incentivadas pela universidade.

A Comissão de Ética, por oportuno, alerta o conjunto da comunidade universitária para o risco de que altas autoridades da República busquem valer-se das instâncias universitárias para contemplar interesses e demandas estranhos a estas, especialmente o de coibir críticas fundamentadas e legítimas que constituem tanto dever quanto direito de todo e qualquer cidadão, em especial de um professor universitário.

Pelo exposto, a Comissão de Ética considera estar diante de debates públicos que, como tais, garantem o direito à resposta pública e para os quais não se aplicam penalizações de natureza ética. Nesse sentido delibera pelo indeferimento da representação e pelo seu pronto arquivamento.

Parecer aprovado pela Comissão de Ética da USP, em reunião realizada em 30 de agosto de 2021.